

BOLETIM DA SEDEC/CBMERJ	NÚMERO 239	DATA 22/12/2003	FOLHA 6898
------------------------------------	-----------------------	----------------------------	-----------------------

**ATOS DO PODER EXECUTIVO – DOERJ DO PODER EXECUTIVO Nº
242, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 – PÁGINAS 03 E 04 – TRANSCRIÇÃO**

DECRETOS Nº 34.599, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA
PROCURADORIA GERAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atividades de uma Coordenadoria Especializada para Policiais e Bombeiros que prestam serviço em diversos setores da Procuradoria Geral do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída sem aumento de despesa, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral, a Coordenadoria Militar da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A Coordenadoria Militar da Procuradoria Geral do Estado tem por finalidade prestar assistência ao Procurador-Geral a todos os Procuradores e demais servidores da Procuradoria Geral do Estado, no desempenho de suas funções institucionais.

Art. 3º - A Coordenadoria Militar da Procuradoria Geral do Estado será dirigida por um Coordenador, nomeado pelo Procurador-Geral, com assessoramento de 01 (um) Assessor de Segurança e 01 (um) Assessor de Transporte, e contará com um efetivo de Policiais e Bombeiros Militares necessários ao bom desempenho de suas atividades:

Art. 4º - Em consequência do disposto nos Art. 1º, 2º e 3º deste Decreto, fica alterado o Anexo I ao Decreto nº 34.154, de 22/10/2003, da seguinte forma:

“Art. 4º

I. Gabinete do Procurador-Geral;

1.

7. Coordenadoria Militar da Procuradoria Geral do Estado;

.....

“Da Coordenadoria Militar da Procuradoria Geral do Estado

Art. 11A – Compete à Coordenadoria Militar da Procuradoria Geral do Estado:

I – planejar, coordenar e controlar as medidas necessárias ao aprimoramento da segurança física das instalações da Procuradoria Geral do Estado;

II – propor medidas para instalação e atualização de dispositivos de segurança nas dependências físicas da Procuradoria Geral do Estado;

III – planejar e executar medidas preventivas contra incêndios ou contra quaisquer ações que possam causar danos ou ameaças ao patrimônio ou ao pessoal nas dependências da Procuradoria Geral do Estado;

IV – planejar o emprego operacional bem como o treinamento e reciclagem de agentes especializados na prevenção de riscos que possam afetar as pessoas nas dependências da Procuradoria Geral do Estado e para atender aos eventuais incidentes que possam ocorrer;

V – acompanhar, orientar, executar e controlar as atividades de segurança pessoal do Procurador do Estado e dos Subprocuradores, quando assim determinado, nos locais onde transitarem ou permanecerem;

VI – prestar apoio de transporte de representação ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado.

Art. 11B – Compete ao Coordenador da Coordenadoria Militar da Procuradoria Geral do Estado, entre outras funções:

I – fazer cumprir todas as ordens em vigor, relativas à Coordenadoria Militar, apurando as infrações disciplinares e emitindo parecer quanto à punição a ser aplicada a seu integrantes;

II – promover estudos, pesquisas, previsões e planejamentos compreendidos na sua área de atuação;

III – baixar, mediante aprovação do Procurador-Geral do Estado, portarias e ordens de serviço necessárias para o bom funcionamento da Coordenadoria Militar, respeitadas a legislação, os regulamentos e as normas gerais vigentes;

IV – manter contatos com as autoridades da área da Segurança Pública visando a obtenção de apoio nos casos que se façam necessários.

Art. 11C – Ao Assessor de Segurança compete executar e controlar as atividades afetas às medidas de segurança para a proteção das pessoas e preservação das instalações da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 11D – Ao Assessor de Transporte compete fiscalizar e controlar a utilização das viaturas oficiais em uso pela Procuradoria Geral do Estado”.

Art. 5º - São considerados de natureza policial-militar e de bombeiro-militar, para fins de aplicação do disposto no art. 6º, in fine, da Lei nº 443, de 01.07.81 e da Lei nº 880, de 25.07.85, respectivamente, os cargos de chefia e de apoio ocupados por Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro na Coordenadoria Militar da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2003

ROSINHA GAROTINHO